



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

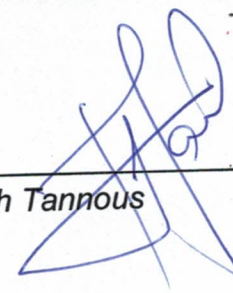

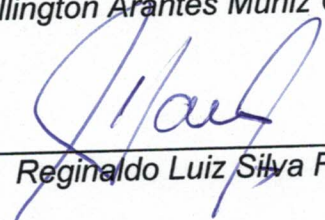
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei **CM/109/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3º Região, para o fim que especifica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.

	Presidente
_____ Joseph Tannous	
	Relator
_____ Wellington Arantes Muniz Carvalho	
	Membro
_____ Reginaldo Luiz Silva Freitas	



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

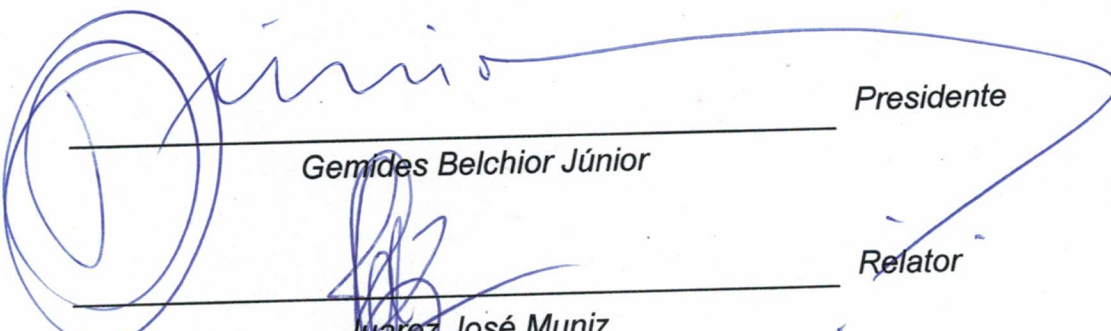
Relator: Ver. Juarez José Muniz

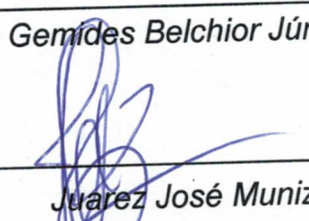
Projeto de lei **CM/109/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3º Região, para o fim que especifica e dá outras providências.

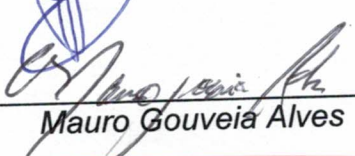
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Gemides Belchior Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
Juarez José Muniz

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Mauro Gouveia Alves



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/04/2015**,<sup>30/9/2014</sup> subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3º Região, para o fim que especifica e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, os imóveis urbanos com as seguintes medidas e confrontações:

1º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, com área de 450,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-01, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba - MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 09 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 30,00 metros na face oposta a esta Rua confrontando com o lote nº 09.

2º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, com área de 621,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-02, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 10, lado par, distante 30,00 metros da Rua 09, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 10; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 07; 41,40 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 03, 04 e 05; e finalmente 41,40 metros no lado esquerdo, confrontando com os lotes de nºs 01, 08 e 09.

3º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, com área de 525,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-03, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 11 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 35,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 04.

Aprovação por unanimidade

09/10/2015

Residente



4º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, com área de 525,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-04, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado direito, confrontando com o lote de nº 05; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 03.

5º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 05, com área de 399,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-05, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 11; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 06 e 07; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 04.

6º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 08, com área de 342,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-08, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 09; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 09; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 07.

7º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 09, com área de 450,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-09, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 01; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 08.

**Art. 2º** A doação tem por finalidade a construção do Fórum da Justiça do Trabalho no Município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão das obras descritas no caput deste artigo é de cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco, a contar da data da escrituração dos imóveis para a donatária.

**Art. 3º** O Município promoverá a unificação dos imóveis descritos nesta lei, obediente a orientação que for estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 005/2015

**DR LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/109/2015, que "autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3º Região, para o fim que especifica e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara".

O aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria - autorização para doação de imóvel do patrimônio municipal – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 – Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

*"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).*

Se a administração pública está precisando adquirir ou alienar bens, especialmente bem imóvel necessita atentar para regime jurídico que pode variar na



# Câmara Municipal de Ituiutaba

conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.

No artigo 17, inciso I. da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a doação de bens imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes públicos, com base no art. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI senão vejamos o teor da norma geral:

**“Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**a) doação em pagamento;**  
**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

**(...)**

**f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;**

**g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;**

**(...)**

**§ 2a A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:**

**I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel(...).”**

A realização da licitação para alienação (gênero) de bens imóveis, por sua vez é dispensada nos casos relacionados no § 2º e no inciso I, alíneas "a" a "g" retro transcritos, o que inclui a hipótese de doação, que é uma das espécies de alienação previstas na Lei de Licitação, no caso da União, exclusivamente permitida a órgão ou entidade de sua Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município, seguindo disciplina estatuída no art.17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estatui, em seu art. 12:



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

***"Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:  
I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:  
a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato".***

A doação será para União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3º Região para a construção de novo prédio que venha abrigar as instalações do Fórum da Justiça do Trabalho no Município de Ituiutaba.

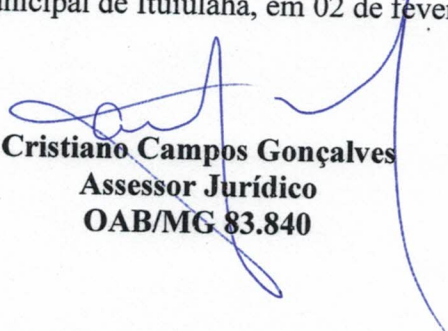
Sendo assim, a Prefeitura Municipal poderá doar os imóveis de seu patrimônio público para a União Federal e uso do Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, pois já ocorreu a justificativa do interesse público e só faltando à legítima autorização legislativa, que ora será apreciada.

A iniciativa de lei atende à disciplina contida na Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de fevereiro de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/592

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2014.

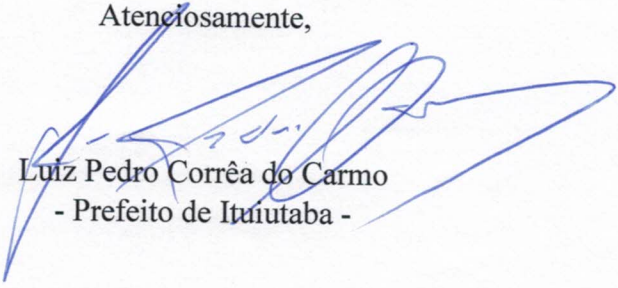
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 83

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 83/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, para o fim que especifica e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 83/2014

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza *“doação por parte do Município, de uma área (terreno) à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, para a construção de novo Fórum da Justiça de Trabalho no Município de Ituiutaba.*

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, dispondo:

***“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***

***I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:***

- a) doação, contando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;***
- b) permuta;***
- c) investidura;***
- d) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea “a” retro”.***

A Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, estatuinto:

***“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***

***I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e***

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

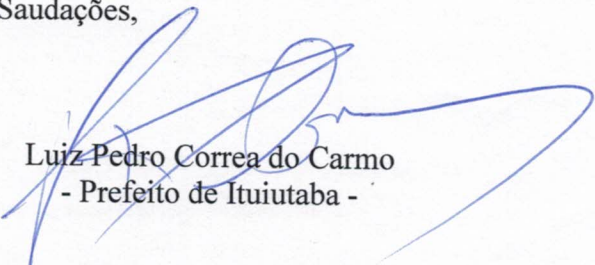
- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;*
- c) Permuta.....*
- d) Investidura;*
- e) Venda a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;*
- f) Alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos ou destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim”.*

A doação da área do Patrimônio Público Municipal à União Federal, com destinação para a Justiça do Trabalho, para construção de novo Fórum Trabalhista em Ituiutaba, depende da chancela desse Parlamento Municipal, para que seja atendida a exigência legal de *autorização legislativa*.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

03/02/2015

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

LEI N. , DE DE DE 2014

S.S. , em 12/12/2014

PRESIDENTE

Autoriza o Município a doar os imóveis que menciona à União Federal com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, para o fim que especifica e dá outras providências.

cm/109.2014

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 12/12/2014

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar à União

Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, os imóveis urbanos com as seguintes medidas e confrontações:

1º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, com área de 450,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-01, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba - MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 09 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 30,00 metros na face oposta a esta Rua confrontando com o lote nº 09.

2º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, com área de 621,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-02, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 10, lado par, distante 30,00 metros da Rua 09, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 10; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 07; 41,40 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 03, 04 e 05; e finalmente 41,40 metros no lado esquerdo, confrontando com os lotes de nºs 01, 08 e 09.

3º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, com área de 525,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-03, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 11 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 35,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 04.

4º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, com área de 525,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-04, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado

Aprovado em 1ª Vot. Jo por unanimidade.

03/02/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

09/02/2015

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*direito, confrontando com o lote de nº 05; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 03.*

*5º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 05, com área de 399,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-05, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 11; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 06 e 07; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 04.*

*6º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 08, com área de 342,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-08, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 09; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 09; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 07.*

*7º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 09, com área de 450,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO-21-08-10-09, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 01; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 08.*

**Art. 2º** A doação tem por finalidade a construção do Fórum da Justiça do Trabalho no Município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão das obras descritas no caput deste artigo é de cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco, a contar da data da escrituração dos imóveis para a donatária.

**Art. 3º** O Município promoverá a unificação dos imóveis descritos nesta lei, obediente a orientação que for estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região.

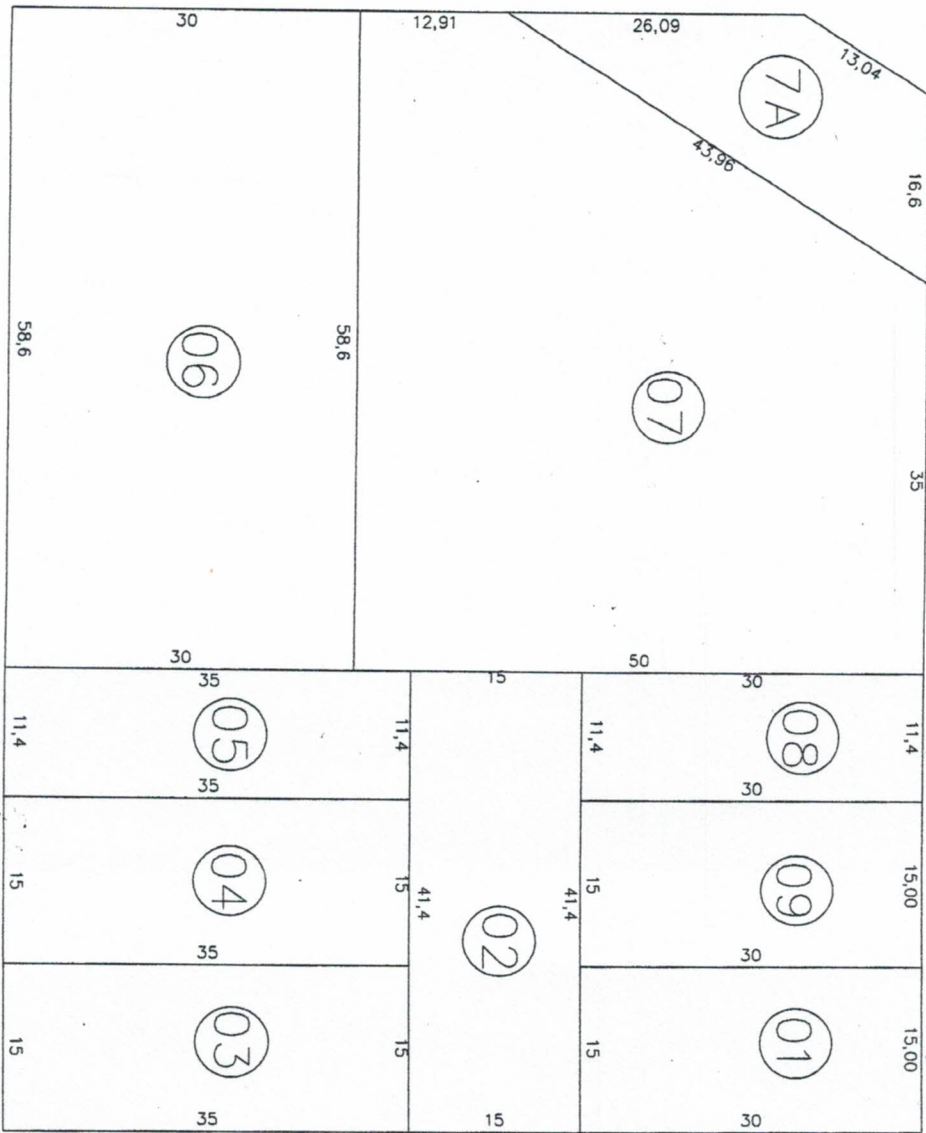
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

RUA 08



RUA 10

RUA 9

RUA 01

SO-21-08-10

BAIRRO STA. MARIA

Escala = 1:300

27/05/99 DES: MARCELO B. V.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## CERTIDÃO

O Encarregado do Setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

**C E R T I F I C A**, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo neste Setor, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, o lote de terreno urbano definitivo de nº 01, com a área de ~~7.961,50m<sup>2</sup>~~ cadastrado sob nº SO-21-08-10-01, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, por força do processo administrativo de nº 3.179, de 12 de março de 2014, foi desdobrado em 10(dez) lotes de terrenos com as seguintes características:

1º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, com área de 450,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-01, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 09 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 30,00 metros na face oposta a esta Rua confrontando com o lote nº 09.

2º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, com área de 621,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-02, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 10, lado par, distante 30,00 metros da Rua 09, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 10; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 07; 41,40 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 03, 04 e 05; e finalmente 41,40 metros no lado esquerdo, confrontando com os lotes de nºs 01, 08 e 09.

3º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, com área de 525,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-03, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 11 com a Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros de frente para a Rua 10; e finalmente 35,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote nº 04.

4º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, com área de 525,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-04, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado direito, confrontando com o lote de nº 05; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 03.

5º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 05, com área de 399,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-05, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 11, lado par, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 11; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 35,00 metros ao lado direito, confrontando com os lotes de nºs 06 e 07; e finalmente 35,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 04.

6º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 06, com área de 1.758,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-06, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e

Secretaria de Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na esquina da Rua 08 com a Rua 11, medindo 30,00 metros de frente para a Rua 08; 30,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 05; 58,60 metros de frente para a Rua 11; e finalmente 58,60 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 07.

7º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 07, com área de 2.492,34m<sup>2</sup> cadastrado sob o nº SO 21-08-10-07, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, com frentes para as Ruas 08 e 09, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Inicia-se no ponto no alinhamento da Rua 09, distante 41,40 metros da Rua 10, na divisa com o lote nº 08; daí, segue confrontando com os lotes nºs 08, 02 e 05, por 50,00 metros, indo encontrar a divisa do lote nº 06; daí, à direita, confrontando com o lote nº 06, por 58,60 metros, até o alinhamento da Rua 08; daí, a direita, segue fazendo frente para a Rua 08, na extensão de 12,91 metros, indo ter a divisa do lote nº 07A; daí, à direita, confrontando com o lote nº 07A, segue por 43,96 metros, até encontrar o alinhamento da Rua 09 e finalmente à direita no alinhamento da Rua 09, na extensão de 35,00 metros, indo encontrar a divisa do lote nº 08, o ponto de início.

8º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 07A, com área de 399,16m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-07A, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, com frentes para as Ruas 08, 09 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart) com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Inicia-se no ponto no alinhamento da Rua 08, distante 42,91 metros da Rua 11, na divisa com o lote nº 07, seguindo pela Rua 08 na extensão de 26,09 metros; daí levemente à direita na divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart) por 13,04 metros; daí à direita, seguindo pelo alinhamento da Rua 09, por 16,60 metros; e finalmente à direita, confrontando com o lote nº 07, por 43,96 metros, indo encontrar o ponto de início.

9º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 08, com área de 342,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-08, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua 10, medindo 11,40 metros de frente para a Rua 09; 11,40 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 09; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 07.

10º) Lote de terreno urbano, definitivo de nº 09, com área de 450,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº SO 21-08-10-09, pertencente a quadra formada pelas Ruas 08, 09, 10, 11 e divisa com o Bairro Gerson Baduy II (Av. Marilene Baduy Goulart), situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, no Bairro Santa Maria, na Rua 09, lado ímpar, distante 15,00 metros da Rua 10, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09; 15,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 30,00 metros no lado direito, confrontando com o lote de nº 01; e finalmente 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 08.

Dou fé do referido.

Setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 29 de abril de 2014.

Secretaria de Planejamento

